



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 16-04-2010 SEÇÃO I PÁG 68**

**RESOLUÇÃO SMA-030 DE 14 DE ABRIL DE 2010**

*Dispõe sobre a indicação dos representantes, responsáveis pela execução do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com vistas à execução do Projeto “Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica”.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de implementar as ações constantes do Termo de Convênio, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, com vistas à execução do Projeto “Desenvolvimento do Ecoturismo na região da mata atlântica”, financiado pelo Banco Interamericano - BID, objeto do Contrato 1681-OC-BR, no tocante ao Parque Estadual Intervales - PEI e à sua área de influência,

Considerando o previsto na Cláusula Quinta da avença, que prevê a indicação de representantes (titular e suplente), responsáveis pela execução do Convênio,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os representantes, a que se refere à Cláusula Quinta do Convênio SMA-FF serão:

I - Da Secretaria do Meio Ambiente - SMA : Marco Antônio de Almeida, portador do RG nº 4.508.859, como titular, e Carlos Roberto Nogueira Pinto, portador do RG nº 11.414.512, como suplente;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
- FF: Ana Carolina de Campos Honora, portadora do RG nº 23.619.913-4, como titular,  
e Donizetti Borges Barbosa, portador do RG nº 7.462.154, como suplente.

**Artigo 2º** - Compete aos representantes referidos no artigo anterior:

I - Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;

II - Representá-las nas relações oficiais entre os partícipes;

III - Responsabilizar-se legalmente por todos os atos técnicos e administrativos das respectivas instituições, praticados em decorrência do Convênio, sem prejuízo das responsabilidades dos demais técnicos envolvidos;

IV - Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, em especial, no que se refere à obtenção dos resultados e produtos previstos, propondo, quando necessário, ajustes e modificações ao Plano de Trabalho;

V - Aos representantes de que trata a Cláusula Quinta, deverá ser garantido, pelos demais partícipes, a qualquer tempo, o livre acesso a toda e qualquer informação ou documento, relacionado ou decorrente da execução do Convênio, ou ainda que nela possam influir.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA nº 41, de 22 de setembro de 2006.

(Processo SMA nº 123-2005)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**